



PREFEITURA DE  
**COCAL  
DOS ALVES**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS:**

A empresa Recorrente alega em suma que a proposta apresentada pela empresa vencedora não poderia ter sido aceita, por descumprir o edital, alegando que a decisão da Comissão incorre em flagrante ilegalidade.

Outro ponto atacado pela recorrente em seu recurso é que a empresa vencedora estava impossibilitada de participar do certame, pois a mesma tinha sanção aplicada com penalidade de suspensão do direito de licitar.

Requerendo por fim, que a decisão seja reformada e a Recorrida seja desclassificada.

**DO MÉRITO:**

Levando em consideração o alegado pela empresa Recorrente, esta comissão passa para análise do mérito do recurso apresentado.

A empresa recorrente inicialmente alega em seu recurso que o presente procedimento foi realizado no ambiente eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), demonstrando total falta de compromisso com o presente procedimento administrativo, tendo em vista que o certame se deu na forma presencial.

Das alegações realizadas pela empresa recorrente, a mesma se atém apenas em alegar que a proposta da empresa vencedora descumpriu o edital, sem na verdade demonstrar esse descumprimento alegado, fugindo por completo das razões alegadas na sessão de abertura, onde a mesma manifestou interesse em recorrer. Em nenhum momento do recurso apresentado houve qualquer explicação ou demonstração do motivo pelo qual a proposta vencedora descumpriu as regras editárias.

Por ultimo, a recorrente alega que a empresa vencedora estaria impossibilitada de participar do certame, pois a mesma teria sofrido um sanção de suspensão do direito de licitar aplicada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, onde podemos ver claramente na sanção aplicada que a abrangência da referida sanção era **"EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR"**, conforme pode ser constatado no próprio documento apresentado pela recorrente.

Desta forma, esta comissão decide aceitar o recurso apresentado pela empresa recorrente, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo assim a decisão inicial em declarar vencedora e habilitar a empresa Recorrida.

Portanto, resta a empresa: **MANUPA COM. DE EQUIP.E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ:03.093.776/0003-53**, devidamente habilitada e vencedora do certame, conforme decisão inicial desta comissão.

Publique-se e Junte-se aos autos do processo administrativo.

Cocal dos Alves - PI, 06 de novembro de 2019.

Maria do Carmo de Moraes Neta  
Presidente da CPL

Maria das Dores Oliveira Batista  
Secretária

Francisco das Chagas Vieira  
Membro

RATIFICO o presente julgamento, mantendo-a irrefutável pelos seus próprios fundamentos.

Osmar de Sousa Vieira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí  
E-mail: [prefeituradecoivaras@hotmail.com](mailto:prefeituradecoivaras@hotmail.com)

Portaria N° 061/2019

Coivaras (PI), 04 de novembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coivaras Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 68, inciso VI e XXXIV da Lei Orgânica do município, combinado com os Artigos 2º e 3º da Lei 127/2007 de 12 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e,

CONSIDERANDO o fim do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

Art. 1º – NOMEAR os membros abaixo relacionados (Titulares e Suplentes) com suas respectivas representações, para comporem o Conselho Municipal de Educação, do Município de Coivaras, Estado do Piauí para o quadriênio 2019/2023, sendo:

**Representantes do Poder Executivo:**

Maria de Jesus Holanda e Silva – Titular  
CPF: 352.779.123 – 04  
José Francisco Silva Araújo – Suplente  
CPF: 306.795.863 – 15

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Francisca Barbosa de Moraes – Titular  
CPF: 551.789.953 – 68  
Jasilândia Alves Feitosa – Suplente  
CPF: 844.636.009 – 91  
Maria Antonia da Silva Costa – Titular  
CPF: 707.982.493 – 15  
Geracinda de Oliveira Alves – Suplente  
CPF: 479.045.003-10

**Representantes dos Alunos:**

Tatiana Pereira de Oliveira – Titular  
CPF: 011.227.273 – 80  
Francisco Rener Gomes da Silva – Suplente  
CPF: 687.939.523 – 68

**Representantes dos Pais de Alunos:**

Maria da Cruz Rodrigues de Araújo – Titular  
CPF: 056.277.053 – 45  
Adriana Alves Lima da Silva – Suplente  
CPF: 009.837.243 – 26

**Representantes do Magistério Municipal:**

Waldinar de Sousa do Nascimento – Titular  
CPF: 025.537.083-00  
Reginaldo Pereira Melo – Suplente  
CPF: 714.325.903-91

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Comunique-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se

Marcelino Almeida de Araújo  
Prefeito Municipal